DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 3
Tributação - Fiscalização 3
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Distratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 11
Homologação / Adjudicação 12
Conselhos Municipais 13
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.508/2022 - TFMCS. DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 5.507/2022-TFMCS, de 31 de maio de 2022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 5.507/2022-TFMCS, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor às 00h00 min do dia 02 de junho de 2022. "

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4779/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **006432** Matricula: **435875.10.1.0288.01**
Proprietário: **RAQUEL BRIGATTI DA CRUZ GUIMARÃES** CPF/CNPJ: **33727636882**

Endereço do Imovel:
RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO, 75 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00** Quadra: **D** Lote: **05** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA EUGENIO RIBEIRO,112 - PARQUE REGINA - SAO PAULO/SP CEP: 05773040

Tendo em vista que no dia 04/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Ak dia 04/04/2022.

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação nas modalidades e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 41/2.022

EDITAL Nº 37/2.022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2.022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcela de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis – Itens fracassados no Proc. 22/2.022).

SESSÃO PÚBLICA: 20/06/2022 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

PROCESSO Nº 42/2.022

EDITAL Nº 38/2.022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia -SP - "Convênio Pró Santa Casa 279/2020", pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 21/06/2022 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelos sites: http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 02 de junho de 2.022.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TERMO DE CANCELAMENTO

PROTOCOLO: 1120/2022
Ref.: Requerimento do reequilíbrio econômico financeiro referente ao pregão eletrônico nº 43/2021, processo nº 66/2021.
Interessado: CS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia/SP, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando tudo o que consta nos autos do processo administrativo nº 1120/2022, em especial o requerimento da empresa **CS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.079.553/0001-00, e o parecer exarado pela procuradoria geral do município, **RESOLVE, CANCELAR** os itens 12, 50 e 51 da Ata de Registro de Preços nº 60/2.022.

DOS FATOS:

A municipalidade formalizou a ata de registro de preços nº 60/2022 com a empresa CS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP em 18 de fevereiro de 2022, vencedora dos itens 12 – Arroz Mix tipo 1, 50 – Feijão Carioca tipo 1 e 51 – Feijão Preto tipo 1.

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado no dia 18 de maio de 2022 junto ao Município de Cafelândia - SP, solicita o cancelamento da entrega dos itens, caso o pedido de reequilíbrio econômico financeiro fosse indeferido.

Para tanto, alega em suma, que desde a homologação do pregão, os preços dos produtos vencidos têm subido consideravelmente, alcançando valores inviáveis para a manutenção do contrato.

Alega ainda, que a alta do dólar, o aumento do frete devido a grande alta dos valores dos combustíveis, a pandemia de Covid-19 e a guerra envolvendo duas potências exportadoras de produtos, aumentaram demasiadamente o custo de produção dos alimentos.

A procuradoria geral do município, após análise, emitiu parecer, alegando que o simples aumento do preço de mercado dos produtos não se enquadraria em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

nenhuma causa justificadora da revisão do contrato, opinando pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa, mas salientou que desde que haja conveniência para a administração, opinou pela rescisão de maeneira amigável do ajuste.

DA DECISÃO:

Ante as razões de fato e direito apresentadas pelo fornecedor, restou comprovado pelas notas fiscais apresentadas, que o valor item é demasiadamente superior ao registrado na ata de registro de preços.

Destarte, o Decreto Municipal nº 4.996/19, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito municipal, prescreve em seus artigos 19 e 21:

> *"Artigo 19 - **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:***
>
> ***I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;***
>
> *II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*
>
> *Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*
>
> *(...)*
>
> *Artigo 21 - **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:***
>
> *I - por razão de interesse público; ou*
>
> ***II - a pedido do fornecedor." (grifos nossos)***

Neste interim, decide-se pelo **cancelamento** dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 60/2.022, correspondente a aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios (produtos pereciveis e estocáveis), para consumo na merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado.

Contudo, deixa-se aplicar as penalidades previstas no edital de licitação e na lei que disciplina a matéria.

a) Item 12 – Arroz Mix, tipo 1 – Valor unitário R$ 3,94;
b) Item 50 – Feijão Carioca, tipo 1 – Valor unitário R$ 5,89;
c) Item 51 – Feijão Preto, tipo 1 – Valor unitário R$ 5,98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato deste Termo de Cancelamento será publicado no Diário Oficial do Municipio de Cafelândia - DOM, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O efetivo cancelamento do item se dará à partir do 10º (décimo) dia, contado à partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial, devendo o fornecedor, durante este prazo, cumprir com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento das requisições de fornecimento recebidas pela Detentora anteriores à data de protocolo do pedido de cancelamento da Ata.

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste termo.

Cafelândia - SP, 02 de junho de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TERMO DE CANCELAMENTO

PROTOCOLO: 000001174/2022
Ref.: Solicita o pedido de reconsideração da rescisão parcial do item – referente ao Processo Licitatório n° 71/2.021 - Pregão Eletrônico n° 48/2.021 – Ata de Registro de Preços nº 46/2.022
Interessado: PRÓ – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS EIRELI – ME.

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia/SP, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 1174/2022, em especial o requerimento da empresa **PRÓ – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**, **CANCELAR** o Item 30 da Ata de Registro de Preços Nº 46/2.022 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 48/2.021 – Processo nº 71/2.021).

I – DOS FATOS:

A municipalidade formalizou a ata de registro de preços nº 46/2022 com a empresa PRÓ – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS EIRELI – ME em 31/01/2022, vencedora do ITEM 30 – Enoxaparina Sódica 20 MG / 02 ML Injetável.

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado no dia 24 de maio de 2022 junto ao Município de Cafelândia/SP, solicita o cancelamento parcial de item, juntando a referida nota fiscal para embasar seu pedido.

Para tanto, alega em suma, que a sua proposta possui irregularidade insanável, uma vez que houve erro material ao realizar sua proposta, visto que o item fora adjudicado pelo valor de R$ 4,62, enquanto que o custo do mesmo é R$ 21,00, conforme nota fiscal apresentada, tornando o valor da proposta divergente ao valor real do produto, o tornando oneroso à empresa.

A Procuradoria Geral do Município, após análise, emitiu parecer, alegando que a empresa não apresentou qualquer causa justificadora para a inexecução do ajuste,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

opinando pelo indeferimento, mas salientou que desde que haja conveniência para a administração, aquela opinou pela rescisão do ajuste, com as apurações das responsabilidades pela cotação errônea, assim como se abra novo processo licitatório para aquisição do item.

II – DA DECISÃO:

Ante as razões de fato e direito apresentadas pelo fornecedor, restou comprovado pelas notas fiscais apresentadas, que o valor item é demasiadamente superior ao registrado na ata de registro de preços.

Destarte, o Decreto Municipal nº 4.996/19, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito municipal, prescreve em seus artigos 19 e 21:

> *"Artigo 19 - **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:***
>
> ***I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;***
>
> *II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*
>
> *Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*
>
> *(...)*
>
> *Artigo 21 - **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:***
>
> *I - por razão de interesse público; ou*
>
> ***II - a pedido do fornecedor." (grifos nossos)***

Neste interim, decide-se pelo Cancelamento do item constante na Ata de Registro de Preços Nº 46/2.022, correspondente a Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia – "Convênio Pró Santa Casa 279/2020", pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado. Contudo, deixa-se aplicar as penalidades previstas no edital de licitação e na lei que disciplina a matéria.

a) Item 30 – Enoxaparina Sódica 20 MG / 0,2 ML Injetável - Valor Unitário R$ 4,62.

III – DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato deste Termo de Cancelamento será publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia - DOM, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O efetivo cancelamento do item se dará à partir do 10º (décimo) dia, contado à partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial, devendo o fornecedor, durante este prazo, cumprir com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento das requisições de fornecimento recebidas pela Detentora anteriores à data de protocolo do pedido de cancelamento da Ata.

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Cafelândia/SP, 25 de maio de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2019
CONTRATO Nº 58/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.405.527/0001-04.

DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 58/2019.

DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente ajuste.

DO VALOR: R$ 786.825,00.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do contrato original.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica – 17.512.0504.2038.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.

Cafelândia-SP, 09 de maio de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022
Processo Administrativo Nº 38/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 19/05/2022 17:14:44

			TOTAL DO PROCESSO:	**37.788,00**
AFONSO MIGUEL RODI LEMOS 45074083850			**44.698.385/0001-88**	**37.788,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 039	2,82	**Total: 18.048,00**
Item: 1	Unidade: KM	Marca: Volkswagen	Modelo: Kombi	
Descrição: FAZENDA DILECTA / SANTO ANTÔNIO NOTURNO				
Quantidade: 6.400	**Valor Unit.: 2,82**			Total Item: 18.048,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 006	2,82	**Total: 19.740,00**
Item: 2	Unidade: KM	Marca: Volkswagen	Modelo: Kombi	
Descrição: MACUQUINHO - DIURNO				
Quantidade: 7.000	**Valor Unit.: 2,82**			Total Item: 19.740,00

_____
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

_____
EQUIPE DE APOIO ADRIANA SERRANO CRESCENTI

_____
EQUIPE DE APOIO FABIO ARROTHEIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida do Café – Nº 83 - Cafelândia/SP – Centro
Telefone: (14) 3554 1822
E-mail: secsocial@cafelândia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 02/022

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2021 referente aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o cofinanciamento da Política de Assistência Social na cidade de Cafelândia/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2338/97 e Lei Federal nº 8.742/93 com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 25 de maio de 2022. CONSIDERANDO a coerência, regularidade e das despesas executas no exercício de 2021 com os recursos advindos do FEAS;

RESOLVE

Artigo 1° Aprovar a prestação de contas dos recursos Estaduais executados pelo município durante o exercício de 2021, bem como a reprogramação dos saldos remanescentes para o ano de 2022.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Cafelândia, 25 de maio de 2022

Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cafelândia/SP